

868297 3249



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PCRT/MinA ex. 0021/2019

0019.1.1.01506-08

Belarmino Rodrigues da Costa

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

(Decreto-Lei 893)

S

3051

23 de Fevereiro de 1943.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3.249, referente a terras situadas em o Município de Rio Bonito e em que é interessado o Sr. BELARMINO RODRIGUES DA COSTA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno e verificado se o mesmo compreende algum próprio nacional.

Atenciosas saudações
A Comissão,

5183
22-2-46

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCRRPT nº 3.249, referente a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado BELARMINO RODRIGUES DA COSTA, incluso vos remeto aquele processo solicitando o pronunciamento dessa Divisão, tendo em vista o disposto no artº 23 do Decreto-Lei nº 07, de 26-11-1938.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

5617
2-7-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no art.º 3º do Decreto-Lei nº 893 de 26-11-1938, incluo vos remetendo o processo PCERTT nº 3 249, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado BELARMINO RODRIGUES DA COSTA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 3.249 - Requerente: BELARMINO RODRIGUES DA COSTA, terras em Rio Bonito.

"A Comissão julgou caber ao requerente, nos termos do relatório hoje aprovado, direito a ser indenizado do valor das benfeitorias que possui nas terras que ocupa, compreendidas na Fazenda dos Muzizes, Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no art.º 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, caso não queira entrar em acordo com a D.T.C., que declarou ditas terras interessarem à colonização. Remeta-se o processo ao S.P.U. para que o encaminhe à D.T.C., depois de tomar conhecimento desta decisão."

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

Aprovado em sessão de hoje
Rio, 27-6-46
ccaj B.P.S.
J.B.D.
P.F.T.

RELATÓRIO

RELACIONO RODRIGUES DA COSTA, dizendo-se ocupante de um terreno situado no lugar denominado Rio dos Índios, 1º distrito do Município de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 107/108 do L. nº 54 do cartório do tabelião Sizenando Moreira Damasco, do Rio Bonito, em 16-4-1928, pela qual o requerente comprou a parte Manoel Joaquim de Sant'Ana, uma largueza de terras de propriedade da União Federal, em Rio dos Índios, no supradito Município, fazendo testada com Pacifico Sant'Ana e fundos com Paulino Silveira; no alto do morro, vertentes, confrontando pelo nascente com Pacifico Sant'Ana e Leôvina Leonor e pelo poente com o comprador.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser visitado o terreno e verificado se o mesmo compreende alguma propriedade nacional, tendo sido prestada, pela sua Delegação no Estado do Rio de Janeiro, a seguinte informação:

Em face da relação de ocupantes da fazenda dos Munizes, organizada pela D.T.C., as terras requeridas estão dentro dos limites daquela fazenda. Por intermédio da D.C. do S.P.U. remete-se a D.C.S.R.T.T. Miguel Pernambuco de Campos, chefe.

Devolvido o processo à D.D.U., foi esclarecida pela D.R. da D.C. que a fazenda dos Munizes, situada em Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, está ali registrada em ficha sob o nº 5 311.

Solicitada, em seguida, a audiência da D.T.C., no sentido de ser informado se as referidas terras interessam à colonização, foi, pelo respectivo diretor, informado afirmativamente e que isso já fizera sentir em seu ofício nº 3-1, de 26-2-1946 e que a situação do interessado será regularizada oportunamente pela mesma D.T.C.

A vista do exposto, cabe ao requerente, na qualidade de ocupante das terras, preferência para a aquisição de domínio pleno das ditas terras ou, se não quiser usar da preferência, direito a ser indenizado no valor das bonfidelidades, na conformidade do disposto no art.º 8º do referido decreto-lei nº 893, devendo o proces

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1946

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -